



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 50212

Validade 06/12/2019

Protocolo 154263071

01 CONTROLE

Autorização nº 50212	Validade 12 Meses	Protocolo SPI de origem 154263071
-------------------------	----------------------	--------------------------------------

Autorização Ambiental para Atividade de:
Enchimento de reservatório e testes de comissionamento

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:

02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

HIDRELETRICA PULO LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 08017740000142	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO
---	---

Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F.
PEQUENA CENTRAL HIDRELETRICA PULO

Endereço RUA PENTEADO DE ALMEIDA 426	Bairro *****
---	-----------------

Município Ponta Grossa	UF PR	Cep 84000000	Telefone (42)8814 -9956
---------------------------	----------	-----------------	----------------------------

03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento
PCH Pulo - 8,4 MW - Enchimento de reservatório e testes de comissionamento

Endereço Rio Iapó, Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi, Sub-bacia 64	Bairro *****
--	-----------------

Município Castro	UF PR	Cep 00000000
---------------------	----------	-----------------

04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Corpo Hídrico do Entorno Rio Iapó	Bacia Hidrográfica Tibagi
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Líquido *****

Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão
Trata-se de procedimento de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento (operações de testes de turbinas, geradores e subestação do empreendimento) da Pequena Central Hidroelétrica Pulo - PCH Pulo, empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico localizado no Rio Iapó, coordenadas geográficas 24°43'18,66" de latitude Sul e 50°08'03,76" de longitude Oeste (captação de água) e 24°42'59,31" de latitude Sul e 50°08'23,61" de longitude Oeste (casa de força), no município de Castro, com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS e demais documentos em atendimento à Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010, 004/2012 e 003/2013, Licença Prévia nº 37.719, de 23/07/2014, e Licença de Instalação nº 22.362, de 03/06/2016 e validade até 03/06/2018. e com renovação da licença de instalação nº 47.262 de 09/05/2018 e validade até 09/05/2020.

A referida solicitação de Autorização Ambiental foi analisada, com base na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 04/2012, e é específica para ENCHIMENTO DO RESERVATÓRIO E OPERAÇÕES DE TESTES DE TURBINAS, UNIDADES GERADORAS E SUBSTAÇÃO DA PCH Pulo não sendo permitida a operação comercial a qual fica condicionada à obtenção da Licença de Operação.

A presente Autorização Ambiental foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso VI da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008 e Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 09/2010 e 04/2012, para PCH Castro a ser implantada no Rio Iapó, com as seguintes características:

DADOS DO EMPREENDIMENTO:



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 50212

Validade 06/12/2019

Protocolo 154263071

" Pequena Central Hidrelétrica - PCH PULO
" Rio Iapó, Bacia hidrográfica do Rio Tibagi, Sub - bacia 64 - Rio Paraná
" Coordenadas Geográficas do Barramento: 24°43'18,66"S e 50°08'03,76"W
" Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 24°42'59,31"S e 50°08'23,61"W
" Cota Máxima Normal: 953,60 m
" Cota máxima normal a jusante: 932,00 m
" Barragem: em concreto com 117,00 m de comprimento de crista e 6,00 m altura
" Reservatório: 8,19 hectares, sendo 5,47 ha da calha do rio e 2,72 ha que serão efetivamente alagados
" Potência: 8,40 MW
" Vazão sanitária garantida a jusante: 1,32m³/s (1,320 l/s).

CONDICIONANTES

1. Atender na íntegra todas as ações previstas no documento "Memorial de Enchimento de Reservatório e Vazão Sanitária - PCH Pulo" elaborado por Design Head Engenharia & Construtora Ltda., apresentado e protocolado nesse IAP.
2. Cumprir, implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA) mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
3. Deverá ser mantida a apresentação, ao IAP, de relatórios de todos os Planos, Programas e Sub-Programas no RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados mensalmente.
4. Implementar o Plano de Ação Emergencial - PAE conforme apresentado.
5. Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
6. O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet da PCH Pulo, com as informações do empreendimento, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se pela atualização das informações e disponibilização para o acesso público.
7. Deverá ser apresentado mapa das propriedades atingidas pelo empreendimento, com uso atual do solo e projeto com a programação/cronograma de recuperação e isolamento das Áreas de Preservação Permanente (APP) no entorno do reservatório, em faixa de, no mínimo, 50,00 (cinquenta) metros.
8. Cumprir, na íntegra, a Portaria IAP nº 097/2012 para manejo e monitoramento da fauna.
9. Atender ao disposto no artigo 17 da Lei Federal 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico conforme a Portaria IAP nº 210/2018, para tal devendo ser apresentado o comprovante de registro até solicitação de Licença de Operação. Deverão ser contempladas todas as áreas que vierem a ser suprimidas para a implantação do empreendimento (alagamento, barramento, canal, casa de força, demais infraestruturas).
10. Dar continuidade junto a Câmara técnica de Compensação Ambiental, do Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, conforme protocolo 13.711.005-9.
11. O imóvel final consolidado, objeto deste licenciamento, deverá ser registrado no sistema do Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/2012 e a Instrução Normativa MMA nº 02 de 06 de maio de 2014 e Portaria MMA nº 100/2015, em até 60 dias após a emissão da Licença Ambiental de Operação.
12. Manter a vazão sanitária mínima remanescente no rio Iapó, a jusante da barragem de desvio, em, no mínimo, 1,32 m³/s.
13. Deverá providenciar a implantação de mecanismos de proteção junto ao canal de adução/fuga de forma a evitar quedas acidentais no mesmo e implantação de mecanismos que permitam a saída de animais que eventualmente nele caíam, bem como a implantação de mecanismos de transposição do canal para assegurar fluxo gênico. (Providenciar Isolamento das margens do canal e emboque do túnel de adução para evitar acidentes com pessoas e animais).
14. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
15. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08.
16. A presente Autorização Ambiental poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hidricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 50212

Validade 06/12/2019

Protocolo 154263071

sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

17. Esta Autorização Ambiental deverá ser emitida com a potência de 8,40 MW.

18. Este empreendimento dependerá de Licenciamento Ambiental de Operação.

19. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta autorização.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Esta Autorização Ambiental foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 50212

Validade 06/12/2019

Protocolo 154263071

05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Local e data

Ponta Grossa, 06 de dezembro de 2018

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Edilaine Vieira da Silva
Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental
e Licenciamento Especiais - DIALE
IAP